



Santa Mônica CLUBE DE CAMPO	
Folhas:	_____
Rubrica:	_____

CONTRATO DE FORNECIMENTO 06/2015

O **SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO**, associação civil sem fins econômicos, com sede, Rodovia Regis Bittencourt, Km 6, nº. 5000, Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-663, inscrita no CNPJ sob o nº 75.031.278/0001-25 neste ato representada pelo Sr. Presidente Aniceto Zanuzzo, RG 436.656-5, CPF 008.645.019-00, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **DANIEL HENRIQUE LAURINDO - ME**, com sede na Rua Fernandes Vieira, nº 111, Capão Razo, CEP 81.020-650, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.134.145/0001-85, Inscrição Estadual – 10000354-63, neste ato representada por Daniel Henrique Laurindo, RG 4.054.342-2, CPF 759.647.409-87 ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **UNIFORMES JUDÔ**, em conformidade com as especificações descritas no **LOTE 01**, do Anexo I do Edital CC nº 02/2015.

Parágrafo primeiro: durante a vigência do contrato o número estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do CONTRATANTE, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital CC nº 02/2015 e seus Anexos e ao Projeto aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos no âmbito do Programa “Formação de Atletas Olímpicos”, Convênio nº 13, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes-CBC e o Santa Mônica Clube de Campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ENTREGA

O prazo de fornecimento dos produtos do objeto mencionado **LOTE 01** deverá ser finalizado até o dia **29/12/2015** (vinte e nove de dezembro de dois mil e quinze).

Parágrafo primeiro: Descrição dos Produtos a serem entregues:

- Kimono ou Quimono (Calça e Casaco) para Judô, na cor Azul sendo modelo de referência o Casaco confeccionado em tecido trançado de gramatura de 420 g/m² 100% algodão, gola com 6 costuras e reforço interno, a Calça em 100% algodão em gramatura de 266 g/m² e reforços no joelho, Conforme as medidas oficiais da Federação Internacional de Judô. Devendo conter a logomarca do Santa Mônica



Santa Mônica
CLUBE DE CAMPO

Santa Mônica CLUBE DE CAMPO

Folhas: _____

Rubrica: _____

Clube de Campo nos ombros no lado Esquerdo e Direito e logomarca CBC – Confederação Brasileira de Clubes com medidas 10cmx10cm. No lado direito do casaco, o emblema do Santa Mônica Clube de Campo, com medidas 100cm² (10cmx10cm). Sendo: 10 unidades de tamanho M6 • 20 unidades de tamanho M8 • 20 unidades de tamanho M10 • 10 unidades de tamanho M12 • 05 unidades de tamanho M14 • 11 unidades A1 • 10 unidades A2 • 09 unidades A3 • 03 unidades A4 • 02 unidades A5. A empresa deverá fornecer o modelo pronto para análise da comissão de licitação. **QUANTIDADE 100 CONJUNTOS.**

- Kimono ou Quimono (Calça e Casaco) para Judô, na cor Branco sendo modelo de referência o Casaco confeccionado em tecido trançado de gramatura de 420 g/m² 100% algodão, gola com 6 costuras e reforço interno, a Calça em 100% algodão em gramatura de 266 g/m² e reforços no joelho, Conforme as medidas oficiais da Federação Internacional de Judô. Devendo conter a logomarca do Santa Mônica Clube de Campo nos ombros no lado Esquerdo e Direito e logomarca CBC – Confederação Brasileira de Clubes com medidas 10cmx10cm. No lado direito do casaco, o emblema do Santa Mônica Clube de Campo, com medidas 100cm² (10cmx10cm). Sendo: 10 unidades de tamanho M6 • 20 unidades de tamanho M8 • 20 unidades de tamanho M10 • 10 unidades de tamanho M12 • 05 unidades de tamanho M14 • 11 unidades A1 • 10 unidades A2 • 09 unidades A3 • 03 unidades A4 • 02 unidades • A5. A empresa deverá fornecer o modelo pronto para análise da comissão de licitação. **QUANTIDADE 100 CONJUNTOS.**

Parágrafo segundo: o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, a ser formalizado mediante termo aditivo, tudo conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

- Entregar os materiais conforme estabelecida na Proposta de Preços (Anexo IV), e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.
- Os custos relacionados o frete são de responsabilidade da empresa Contratada.
- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- Prestar e manter a garantia em relação aos materiais fornecidos.



Santa Monica
CLUBE DE CAMPO

Santa Monica CLUBE DE CAMPO

Folhas: _____

Rubrica: _____

- Providenciar a imediata substituição do material com defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE.
- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento de material de ginástica rítmica, objeto deste contrato;
- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- O preço do objeto contratado é de **R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Condições do pagamento: **15 (quinze) dias após a Nota Fiscal, dar entrada na tesouraria, depois das conferências dos materiais (após envio da Nota Fiscal teste)**.
- Forma de pagamento: Somente via boleto em nome da empresa, não podendo ser os boletos negociados pela **factoring**.

Parágrafo primeiro: o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: é facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: o valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo quarto: o pagamento será feito 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, acompanhada da solicitação do CONTRATANTE e desde que tenham sido entregues os produtos.



Santa Mônica CLUBE DE CAMPO

Folhas: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MATERIAIS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III – falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: ocorrido um dos casos previstos acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo segundo: a rescisão com base no índice deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro: o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.



Santa Mônica
CLUBE DE CAMPO

Santa Monica CLUBE DE CAMPO
Folhas: _____
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colombo do Estado do Paraná para dirimir eventuais questões sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se achar justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Colombo, 19 de novembro de 2015.

DANIEL HENRIQUE LAURINDO
Daniel Henrique Laurindo - ME
CONTRATADA



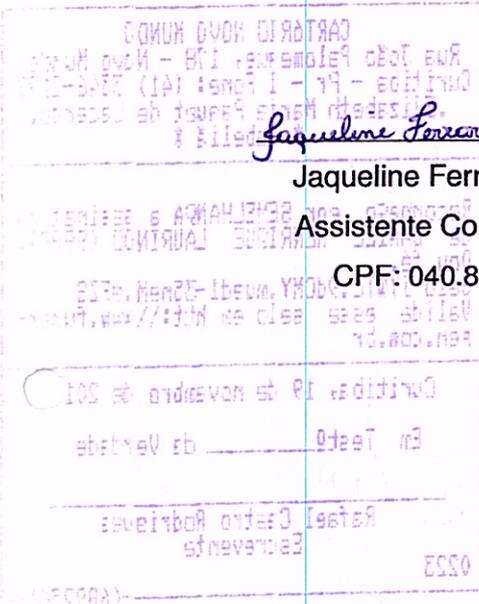
ANICETO ZANUZZO
Presidente do Santa Mônica Clube de Campo
CONTRATANTE



Testemunhas:

Jaqueline Ferrarini Klemba
Assistente Contábil/SMCC
CPF: 040.899.909-80

Plinio Gonçalves de Azevedo
Gerente de Esportes/SMCC
CPF: 630.482.219-72



Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 81.050-370 - Fone/Fax (41) 3262-3553

SELO R9016.gH-16.3H79y-RQT6g.FQ7S
Consulte este selo em <http://funarpar.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANICETO.....
ZANUZZO, do que dou fé.....
Curitiba, 26 de novembro de 2015.

Em test. _____ da Verdade
Elizabeth Ramos Cardoso

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br